



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
DE ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 61, DE 17 DE ABRIL DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA ESTABELECIDADA NO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 20 DE MARÇO DE 2020, INSTITUI MEDIDAS TRANSITÓRIAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL, DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e**

**Considerando** os Decretos nº 26, de 17 de março de 2020, e nº 27, de 20 de março de 2020, que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Cruzeiro;

**Considerando** que o Município saiu da fase emergencial e retornou à fase vermelha, mas ainda com algumas restrições da fase emergencial, nos termos do Decreto nº 57, de 11 de janeiro de 2021;

**Considerando** que é conferido aos Municípios a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas que as estabelecidas nos decretos estaduais, de acordo com cada avaliação local, e de acordo com as medidas que visem proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo;

**Considerando** as medidas de transição, de caráter excepcional, estabelecidas no plano São Paulo, entre os dias 18 e 30 de abril de 2021, objetivando um retorno gradual e seguro para as atividades presenciais, formalizado pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – O prazo de quarentena estabelecido no art. 1º do Decreto nº 27, de 20 de março de 2020, fica estendido até o dia 30 de abril de 2021, como medida de prevenção de contágio da Covid-19.

**Art. 2º** – Para efeitos deste Decreto o Município de Cruzeiro permanece na fase vermelha do Plano São Paulo.

**Art. 3º** Fica instruída no âmbito do Município de Cruzeiro medidas transitórias, de caráter excepcional, no contexto das medidas de quarentena de que tratam os Decretos nº 26, de 17 de março de 2020, e nº 27, de 20 de março de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
DE ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Art. 4º** Fica excepcionalmente autorizada, no âmbito do Município de Cruzeiro, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, abaixo relacionadas:

**I-Lojas de artigos esportivos, vestuários, variedades e similares (comércio em geral):**

Funcionamento permitido entre os dias 18 e 30 de abril de 2021

Funcionamento das 11 h às 19 h

Ocupação máxima limitada de 25% da capacidade do local.

Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

**II-Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo:**

Atividades permitidas entre os dias 18 e 30 de abril de 2021.

Horário das atividades entre 5h e 20h.

Ocupação máxima limitada a 25% da capacidade do local.

Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

**III-Restaurantes, Padarias, Lanchonetes, Choperias, Adegas e similares:**

Atividades permitidas com consumo local entre os dias 24 e 30 de abril de 2021.

Horário de funcionamento das 11h às 19h.

Ocupação máxima limitada 25% da capacidade local.

Consumo local e atendimento somente para clientes sentados.

Venda de bebidas alcoólicas entre as 5h as 20h.

Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

**IV-Salões de beleza, cabeleireiros e barbearias:**

Atividades permitidas entre 24 e 30 de abril de 2021.

Ocupação máxima limitada a 25% da capacidade local.

Horário de funcionamento das 11h às 19h.

Mediante agendamento prévio de hora marcada.

Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

**V-Academia de esportes de todas as modalidades, centros de ginástica e clubes esportivos:**

Atividades permitidas entre 24 e 30 de abril de 2021.

Ocupação máxima de 25% da capacidade local.

Horário de funcionamento das 7h às 11h e das 15h às 19h.

Obrigações de controle de acesso, agendamento prévio e hora marcada, permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
DE ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**VI-Cinemas, teatros, museus, eventos e convenções:**

Atividades permitidas entre 24 e 30 de abril de 2021.

Ocupação máxima de 25 % da capacidade local.

Horário de funcionamento das 11h às 19h.

Obrigações de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo, proibição de atividades com público em pé.

Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

**§1º** – Ficam proibidas quaisquer atividades que gerem aglomerações.

**§2º** – Os estabelecimentos de que tratam este artigo ficam obrigados a divulgarem na sua entrada a capacidade máxima (lotação) e a capacidade permitida (25%) de ocupação nesta fase transitória, em local visível ao público.

**§3º** - A capacidade máxima de lotação a ser divulgada, nos termos do §2º deste artigo, será aquela constante do AVCB fornecida pelo Corpo de Bombeiros, ficando o proprietário do estabelecimento responsável pela veracidade das informações prestadas, sujeito às penas da lei, caso seja constatada irregularidade na informação pelos órgãos de fiscalização municipal.

**Art. 5º** Recomenda-se que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto.

**Art. 6º** As demais atividades não essenciais que não constam neste Decreto devem continuar obedecendo os protocolos da fase vermelha do Plano São Paulo.

**Art. 7º** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas entre às 20 horas e 05 horas.

**Art. 8º** Fica mantido no âmbito do Município de Cruzeiro o “toque de recolher” estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, entre às 20h e 05h, vedada toda e qualquer atividade neste horário, inclusive as essenciais, exceto farmácias, emergências e serviços de delivery.

**Art. 9º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

**Art. 10** Sem prejuízos da observância dos demais protocolos estabelecidos no Plano São Paulo e nos Decretos Municipais, ficam as instituições bancárias e casas lotéricas responsáveis pela organização das filas, internas e externas, observando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre uma pessoa e outra, uso de máscaras para clientes e colaboradores, de modo a evitar aglomerações.

**Parágrafo único**- A desobediência a estas regras importará na aplicação de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a instituição financeira e casa lotérica que a desobedecerem.

**Art. 11** – O serviço de estacionamento rotativo (Zona Azul) retoma as suas atividades a partir do dia 19 de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
DE ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Art. 12** Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos entre os dias 18 e 30 de abril.

**Art. 14** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Cruzeiro, 17 de abril de 2021.**



**THALES GABRIEL FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio e no site da prefeitura municipal de Cruzeiro em 17 de abril de 2021, nos termos do art.66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.



**DIÓGENES GORI SANTIAGO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**